



**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEUS COMITÊS  
DE ASSESSORAMENTO E DIRETORIA ESTATUTÁRIA  
DA QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE  
SEGUROS S.A.**

# POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEUS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

## 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** A presente Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária (“Política”) institui os critérios e procedimentos a serem observados para a composição desses órgãos da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. (“Companhia”).

**1.2.** A indicação dos membros do Conselho de Administração, seus Comitês e Diretoria Estatutária da Companhia, deverá observar o disposto nesta Política, no Estatuto Social da Companhia, nos regimentos internos do Conselho de Administração e de seus Comitês, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações, bem como nas demais legislações e regulamentações aplicáveis.

## 2. PRINCÍPIOS

**2.1.** Deverão ser indicados para compor o Conselho de Administração, seus Comitês e a Diretoria Estatutária, profissionais qualificados, com comprovada experiência técnica, profissional ou acadêmica, e alinhados aos valores e à cultura da Companhia.

**2.2.** A indicação para a composição do Conselho de Administração, seus Comitês e da Diretoria Estatutária deverá considerar os aspectos relevantes considerados pelas melhores práticas de mercado, além da complementaridade de experiências e disponibilidade de tempo para o desempenho da função.

## 3. DEFINIÇÕES

**3.1.** Para efeitos desta Política, os termos e as expressões grafadas em letra maiúscula terão os seguintes significados:

**"Acionista Controlador"**: significa a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle da Companhia, direto ou indireto, nos termos do art. 116 da Lei das Sociedades por Ações.

**"Administradores"**: são os Diretores Estatutários e membros do Conselho de Administração da Companhia.

**"Controlada"**: significa sociedade na qual a Companhia, direta ou indiretamente, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, individualmente ou por meio de acordo de voto, e de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

**"CVM"**: a Comissão de Valores Mobiliários.

**"Diretor de Relações com Investidores"**: refere-se ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

**"Lei das Sociedades por Ações."**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**"Regulamento do Novo Mercado"**: significa o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

## 4. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### 4.1. Critérios para a Composição

**4.1.1.** O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 e, no máximo, 9 membros, residentes no Brasil ou no exterior, eleitos e destituíveis pela assembleia geral da Companhia, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição.

**4.1.2.** Em caso de impedimento definitivo ou vacância de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, o substituto poderá ser nomeado pelos Conselheiros remanescentes e permanecerá no cargo até o final do mandato do membro substituído. Ocorrendo impedimento definitivo ou vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos Conselheiros substituídos. Na eventualidade da saída de um conselheiro,

não é necessário que novo conselheiro seja eleito caso seja respeitado o número de membros mínimo do órgão e o número mínimo de membros independentes.

**4.1.3.** Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto em decorrência de vacância, hipótese em que a Companhia deverá: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 ano.

**4.1.4.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 conselheiros ou 20%, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo tal caracterização como conselheiro independente constar da ata da assembleia geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, quando aplicáveis.

**4.1.5.** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no item 4.1.4 acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deverá proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**4.1.6.** O enquadramento do conselheiro como independente para fins do Regulamento do Novo Mercado deve considerar sua relação:

- (i) com a Companhia, seus Acionistas Controladores diretos ou indiretos, se houver, e seus Administradores; e
- (ii) com as sociedades Controladas, coligadas ou sob controle comum.

**4.1.7.** Não serão considerados conselheiros independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, aqueles que:

- (i) forem Acionistas Controladores diretos ou indiretos da Companhia (quando houver);
- (ii) tiverem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;

**(iii)** forem cônjuges, companheiros, parentes ou afim, em linha reta ou colateral, até segundo grau, do Acionista Controlador (quando houver), de Administrador da Companhia ou de administrador do Acionista Controlador (quando houver); e

**(iv)** tenham sido, nos últimos 3 anos, empregados ou Diretores da Companhia ou de seu Acionista Controlador (quando houver).

**4.1.8.** As situações descritas a seguir deverão ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

**(i)** o conselheiro ser afim até segundo grau do Acionista Controlador (quando houver), de Administrador da Companhia ou de administrador do Acionista Controlador (quando houver);

**(ii)** o conselheiro ter sido, nos últimos 3 anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia;

**(iii)** o conselheiro ter relações comerciais com a Companhia, seu Acionista Controlador (quando houver) ou sociedades coligadas, Controladas ou sob controle comum;

**(iv)** o conselheiro ocupar cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu Acionista Controlador (quando houver) que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e

**(v)** o conselheiro receber outra remuneração da Companhia, de seu Acionista Controlador (quando houver), sociedades coligadas, Controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de comitês da Companhia, de seu Acionista Controlador (quando houver), de suas sociedades coligadas, Controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

**4.1.9.** A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como conselheiro independente será deliberada pela assembleia geral, que poderá basear sua decisão:

(i) na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado e refletidos nesta Política, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no item 4.1.8 acima; e

(ii) na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, conforme o item 4.2.3 abaixo, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de Administradores, quanto ao enquadramento do candidato nos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado e refletidos nesta Política.

**4.1.10.** O procedimento previsto no item 4.1.9 acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração:

(i) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e

(ii) quando houver Acionista Controlador, mediante votação em separado

## **4.2.** Processo de Indicação

**4.2.1.** A eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada conforme previsto no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável.

**4.2.2.** A indicação de chapas para composição do Conselho de Administração poderá ser realizada pelo próprio Conselho de Administração, após avaliação da chapa pelo Comitê de Sustentabilidade, Governança, Pessoas e Remuneração – devendo constar da proposta da administração apresentada aos acionistas para a respectiva assembleia de eleição – ou por quaisquer acionistas da Companhia, e deverão observar, além da presente Política, os procedimentos e regras estabelecidos no Estatuto Social da Companhia.

**4.2.3.** Observados os demais requisitos regulamentares, o Conselho de Administração deverá incluir, na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de Administradores, sua manifestação contemplando: (a) análise a respeito da aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração a esta Política de Indicação; e (b) conforme o caso, as razões pelas quais, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração mencionada no item 4.1.9(i) acima, se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

**4.2.4.** Os candidatos indicados aos cargos de membros do Conselho de Administração deverão atender, ao menos, aos seguintes critérios:

- I. possuir reputação ilibada;
- II. não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta;
- IV. exceto se dispensado pela assembleia geral, não ocupar cargo em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente à Companhia e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia;
- V. estar alinhado e comprometido com os valores e cultura da Companhia, e suas políticas internas;
- VI. possuir formação acadêmica compatível com o cargo de conselheiro ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato de conselheiro;
- VII. ter disponibilidade de tempo para o desempenho da função e responsabilidade assumidas; e
- VIII. possuir experiência profissional em temas diversificados.

**4.2.5.** O acionista que desejar indicar chapas alternativas ou membros para participar de eleição pelo processo de voto múltiplo ou de votação em separado (quando aplicáveis) para o Conselho de Administração deverá enviar notificação por escrito para a Companhia, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, observados os prazos previstos na Instrução CVM nº 481/09, apresentando, com relação a cada membro:

- I. Formulário de Indicação de Candidato ao Conselho de Administração nos termos do Anexo I à presente Política;

- II. cópia do instrumento de declaração de desimpedimento nos termos do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM nº 367/02 (ou outra norma que venha a substituí-la) assinada pelo próprio candidato ou declaração do acionista de que obteve do candidato indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas;
- III. currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, se for o caso;
- IV. no caso dos candidatos indicados na qualidade de independentes, além das informações elencadas acima, declaração assinada pelo postulante, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado e refletidos nesta Política de Indicação, conforme item 4.1.9 (i) desta Política contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no item 4.1.8; e
- V. quaisquer outras informações e documentos exigidos pela legislação ou regulamentação vigentes no momento da indicação.

**4.2.6.** Caberá ao Comitê de Sustentabilidade, Governança, Pessoas e Remuneração da Companhia auxiliar o Conselho de Administração com a realização de avaliação dos conselheiros e do Conselho de Administração como órgão colegiado.

## 5. COMITÊS DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### 5.1. Critérios gerais para a Composição dos Comitês de Assessoramento

**5.1.1.** O Conselho de Administração poderá criar comitês técnicos ou consultivos, permanentes ou temporários, estatutários ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos determinados pelo Conselho de Administração, com a finalidade de assessorá-lo no cumprimento de suas atribuições legais e estatutárias (“Comitês de Assessoramento”).

**5.1.2.** Os Comitês de Assessoramento serão compostos por, no mínimo, 3 membros com experiência específica nas áreas de competência dos respectivos comitês, eleitos pelo Conselho de Administração para mandatos unificados de até 2 anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

**5.1.3.** Os Comitês de Assessoramento contarão com, ao menos, 1 membro que seja conselheiro independente da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, e poderão contar com membros externos à Companhia.

**5.1.4.** Os Comitês de Assessoramento deverão observar as diretrizes e normas de organização, composição e funcionamento estabelecidas em seus respectivos regimentos internos e, quando estatutários, também no Estatuto Social.

**5.1.5.** CrITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS E *Compliance*

**5.1.5.1.** O Conselho de Administração será permanentemente assessorado por um Comitê de Auditoria, Riscos e *Compliance* estatutário.

**5.1.5.2.** O Comitê de Auditoria, Riscos e *Compliance* da Companhia será composto por, no mínimo, 3 membros, sendo que:

(i) ao menos 1 membro deve ser conselheiro independente da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;

(ii) ao menos 1 membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da Instrução CVM nº 308/99, ou de eventual norma que venha a substituí-la;

(iii) a maioria dos membros deverá ser independente, nos termos da Instrução CVM nº 308/99, ou de eventual norma que venha a substituí-la;

(iv) ao menos 1 membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de compliance.

**5.1.5.3.** O Comitê de Auditoria, Riscos e *Compliance* poderá contar com membros externos à Companhia em sua composição.

**5.1.5.4.** Qualquer membro do Comitê poderá acumular mais de uma característica descrita nas alíneas do item 5.1.5.2 e assim deve ser considerado para fins de cumprimento das regras de composição do Comitê.

**5.1.5.5.** É vedada a participação do Acionista Controlador, se houver, de Diretores da Companhia, suas Controladas, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, ou de pessoas a eles subordinadas.

**5.1.5.6.** Na análise da experiência em assuntos de contabilidade societária de que trata o item 5.1.5.2 (ii) acima, deverão ser considerados:

- (i) conhecimento dos princípios de contabilidade geralmente aceitos;
- (ii) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- (iii) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;
- (iv) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê de Auditoria, Risco e *Compliance*; e conhecimento sobre controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

## **5.2.** Processo de Indicação

**5.2.1.** Os membros dos Comitês de Assessoramento serão eleitos pelo Conselho de Administração, a partir de indicação do Comitê de Sustentabilidade, Governança, Pessoas e Remuneração da Companhia.

## **6. DIRETORIA**

### **6.1.** Critérios para a Composição

**6.1.1.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 e, no máximo, 8 membros, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, dos quais 1 Diretor Presidente, 1 Diretor de Relações com Investidores, 1 Diretor Financeiro, eleitos para um mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição.

**6.1.2.** Os demais Diretores terão as respectivas atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

**6.1.3.** A critério do Conselho de Administração, um Diretor poderá acumular duas ou mais Diretorias da Companhia.

**6.1.4.** A indicação para composição da Diretoria deverá considerar quadros executivos profissionais capazes de combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, seus acionistas, gestores e colaboradores, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética.

## **6.2.** Processo de Indicação

**6.2.1.** A eleição dos membros da Diretoria será realizada conforme previsto no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável.

**6.2.2.** A indicação de membros para composição da Diretoria deverá ser realizada pelo Conselho de Administração, podendo o Diretor Presidente da Companhia, assessorado pelo Comitê de Sustentabilidade, Governança, Pessoas e Remuneração da Companhia, participar da seleção e indicação dos demais membros da Diretoria da Companhia.

**6.2.3.** Os candidatos indicados aos cargos de membros da Diretoria deverão atender além dos requisitos aplicáveis aos Conselheiros, ao menos, aos seguintes critérios:

- (i)** não ocupar cargo em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente Companhia e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia;
- (ii)** possuir formação acadêmica compatível com o cargo de Diretor para o qual foi designado e/ou ter exercido previamente funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato de Diretor; e
- (iii)** ter habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

## **7.** DISPOSIÇÕES FINAIS

**7.1.** A presente Política somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

**7.2.** A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, e vigorará por prazo indeterminado.

## ANEXO I

### Formulário de Indicação de Candidato ao Conselho de Administração da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. (“Companhia”)

*(OBS: O presente formulário deverá ser apresentado em conjunto com os demais documentos e informações adicionais exigidos pela Política de Indicação da Companhia e pela legislação e regulamentação aplicáveis)*

Fornecimento de informações exigidas pelos itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência referentes ao candidato indicado ao Conselho de Administração:

#### 12.5 Dados Cadastrais e experiência profissional:

<b>Nome</b>	<b>Data de Nascimento</b>	<b>Idade</b>	<b>Profissão</b>
<b>CPF ou Passaporte (PAS)</b>	<b>Cargo Eletivo Ocupado</b>	<b>Data de Eleição</b>	<b>Data de Posse</b>
<b>Prazo do Mandato</b>	<b>Outros Cargos e Funções Exercidos na Companhia</b>	<b>Indicação foi feita pelo Acionista Controlador?</b> ( ) SIM ( ) NÃO	
<b>É membro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado?</b> ( ) SIM ( ) NÃO		<b>Número de Mandatos Consecutivos</b>	
<b>Experiência Profissional</b>			
<p>Descrever no campo abaixo:</p> <p>(a) as principais experiências profissionais do candidato durante os últimos 5 anos, indicando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- nome e setor de atividade da empresa</li> <li>- cargo</li> <li>- se a empresa integra (i) o grupo econômico do emissor ou (ii) é controlada por acionista da Companhia que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da Companhia; e</li> </ul> <p>(b) todos os cargos de administração que o candidato ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.</p>			

<b>Declaração de Eventuais Condenações</b>
<p>Descrever no campo abaixo a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos durante os últimos 5 anos em relação ao candidato indicado (em caso negativo, favor indicar expressamente a inexistência de qualquer desses eventos):</p> <p>(a) qualquer condenação criminal;</p> <p>(b) qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas; ou</p> <p>(c) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer</p>

**12.6** Em caso de reeleição, indicar o percentual de participação do candidato indicado em Reuniões do Conselho no último exercício: \_\_\_\_\_%

**12.7 / 12.8** Informações mencionadas no item 12.5 e informações sobre a atuação no último exercício como membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, finanças, recursos humanos, novos negócios, estratégia e sustentabilidade, governança, pessoas, cultura e remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários:

Identificação do(s) Comitê(s) que o candidato integra	Data de Eleição	Data de Posse	Prazo do Mandato	Nº de Mandatos Consecutivos	% Participação em Reuniões

**12.9 Informação sobre existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau do candidato indicado com:**

***a. administradores da Companhia***

( ) Não ( ) Sim. Descrever: \_\_\_\_\_

***b. administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia***

( ) Não ( ) Sim. Descrever: \_\_\_\_\_

***c. controladores diretos ou indiretos da Companhia***

( ) Não ( ) Sim. Descrever: \_\_\_\_\_

***d. administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia***

( ) Não ( ) Sim. Descrever: \_\_\_\_\_

**12.10 Informação sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre o candidato indicado e:**

***a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia (exceto com relação às quais a Companhia detenha direta ou indiretamente, a totalidade do capital social)***

( ) Não ( ) Sim. Descrever: \_\_\_\_\_

***b. controlador direto ou indireto da Companhia***

( ) Não ( ) Sim. Descrever: \_\_\_\_\_

***c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas***

( ) Não ( ) Sim. Descrever: \_\_\_\_\_